

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Unidade Requisitante: Diretoria Administrativa/Financeira
Responsável pela demanda: Diretora Administrativa / Financeira – Sra. Ednéia Ridolfi
Matrícula: 08
E-mail: adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br / Telefone: (19) 36333-6268

Grau de prioridade da contratação: <u>ALTA</u>

1. Objeto (descrição sucinta):
Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), que ofereça, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Estudo técnico com o intuito de definir os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios do Regime Próprio analisando dados cadastrais, realizando avaliações atuariais anuais, seleção e análise de hipóteses biométricas e premissas atuariais, elaborando projeções financeiras conforme exigências legais, <i>et cetera</i>.• Nota Técnica Atuarial, contendo bases atuariais, critérios e elementos para a avaliação atuarial, elaborada conforme Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Deve detalhar fórmulas, métodos e hipóteses para determinar alíquotas, encargos, provisões e fundos, descrevendo claramente benefícios e bases técnicas.• Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) para cumprimento das diligências legais junto ao Ministério da Previdência Social (MPS).• Estudos atuariais de mitigação – sempre que necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.• Suporte técnico em processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para aprovação das medidas apresentadas.



- Estudos de impacto quanto à análise e qualidade da base cadastral levando em consideração fatores como: admissões, perda da qualidade de segurado, aposentadorias, pensões por morte, falecimentos, *et cetera*. A análise envolve todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, corrigindo dados inconsistentes conforme exigido na legislação.
- Relatórios Atuariais necessários para obtenção de certificações de níveis superiores junto ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PRÓ-GESTÃO RPPS).
- Assessoria atuarial permanente durante toda a vigências da contratação a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores interno e externo (TCE-SP, MPS, COADI, Controle Interno), envio de estudo mensal posicionado das provisões matemáticas (benefícios concedidos e a conceder, reservas de contingência, etc) e sempre dispor de profissionais qualificados para atender as necessidades do IPSJBV.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), conforme especificações constantes em Termo de Referência.	Meses	12

2. Justificativa da Contratação:

Em linhas gerais, o Art. 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

De forma complementar, a Portaria nº 1467/2022, que trata da Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu Art. 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.



Além disso, a referida portaria apresenta uma série de obrigações aos Regimes Próprios de Previdência Social para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, a exemplo da elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), fluxos atuariais, propostas e métodos de financiamento, estudos estatísticos (hipóteses atuariais), propostas para amortização do déficit, *et cetera*.

Portanto, a legislação vigente exige do RPPS grau de zelo e cautela para a projeção dos fluxos de entrada e saída de recursos previdenciários ao longo do tempo, estimando as despesas atuais e futuras com o intuito de recomendar medidas atuariais indispensáveis à manutenção ou busca do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário em compatibilidade com as obrigações projetadas, fornecendo, assim, um caminho viável ao ente federativo.

Dessa feita, lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras).

A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

Esse serviço é considerado singular, não pela sua raridade, mas pela criticidade e complexidade exigidas na gestão e projeção dos recursos previdenciários, cuja legislação impõe padrões rigorosos que demandam conhecimento técnico superior e experiência comprovada no segmento.

Dessa forma, é imperativa a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, cujos atributos de conhecimento e qualidade de desempenho os tornam inquestionavelmente os mais adequados para o objeto.

A necessidade de focar na qualificação única do contratado, em detrimento da mera disputa de preços, impede o julgamento objetivo típico de um processo licitatório, inviabilizando a competição e justificando o prosseguimento do processo por Inexigibilidade.

Por fim, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV) não dispõe de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função no quadro de servidores ativos, tampouco existindo o referido cargo em estrutura funcional (Lei Complementar nº 4.207/17), justificando-se, assim, a contratação externa.



3. Enquadramento legal:

É esperado que a presente contratação ocorra com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço de consultoria atuarial pode se encaixar nessa previsão legal, dado que envolve a aplicação de complexos modelos matemáticos, estatísticos e financeiros para realizar análises de riscos e fazer previsões.

Serviços atuariais exigem um nível profundo de análise técnica e capacidade intelectual elevada, pois as atividades comuns nessa área, como a avaliação de passivos de planos de benefícios e a elaboração de estudos de viabilidade financeira, pressupõem conhecimentos específicos. Tais conhecimentos são geralmente adquiridos através de extensos períodos de formação e experiência prática.

A natureza predominantemente intelectual desse serviço é evidenciada pela necessidade de soluções personalizadas. Cada análise atuarial demanda um diagnóstico adaptado às particularidades da entidade contratante, considerando suas especificidades e as normas regulatórias aplicáveis, o que requer um trabalho investigativo, criativo e detalhadamente fundamentado.

Citação de autores renomados em Direito Administrativo também reforçam a mesma visão. Marçal Justen Filho salienta que:

Os serviços técnicos especializados são aqueles que exigem, para sua realização, habilidades predominantemente intelectuais, conhecimentos específicos e experiência comprovada. A singularidade do serviço deve ser avaliada em função da complexidade e do grau de especialização exigidos para sua adequada execução. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª edição, Dialética, 2014).

Da mesma forma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro comenta sobre a inexigibilidade de licitação para serviços que demandam notória especialização:

A inexigibilidade de licitação em serviços técnicos especializados se justifica pela necessidade de assegurar que a administração pública tenha acesso aos melhores conhecimentos técnicos disponíveis, função que só pode ser



desempenhada por profissionais ou empresas com notória especialização na área (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª edição, Atlas, 2014).

Além disso, essencial ressaltar a complexidade dos serviços atuariais que são eminentemente intelectuais e não suscetíveis a critérios objetivos de qualificação e comparação.

Portanto, a contratação por inexigibilidade pode se justificar como o meio adequado para garantir a contratação do serviço atuarial de qualidade e expertise necessários para o contexto previdenciário complexo e específico experimentado pelo IPSJBV, **o que deverá ser demonstrado de forma fundamentada em Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.**

4. Adoção do Sistema de Registro de Preços?

Não.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A partir de junho de 2026.

6. Critérios de sustentabilidade:

A princípio inexistem critérios de sustentabilidade a serem adotados.

7. Condições de pagamento:

Pagamento mensal - a ser especificado em minuta contratual e termo de referência.

8. Condições de entrega:

Não se aplica.

9. Condições de recebimento:

Não se aplica.



10. Data prevista para conclusão do processo:

Se a aquisição se der por meio de inexigibilidade de licitação, há uma estimativa de 40 (quarenta) dias para a finalização do certame, dado o grau de prioridade da contratação (alta).

11. Especificações mínimas:

A serem desenvolvidas em regular Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em Termo de Referência.

12. Natureza do objeto:

A natureza do objeto consiste em “serviço técnico especializado predominantemente intelectual”, isso porque as atividades exigem conhecimento aprofundado e estratégico ciências atuariais.

Essa singularidade intelectual e a necessidade de comprovar a notória especialização são essenciais para resguardar o patrimônio previdenciário e a sustentabilidade do regime, tornando a competição inviável e justificando a contratação direta, o que deverá ser ponderado em sede de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

EDNÉIA RIDOLFI

Diretora Administrativa/Financeira
(responsável pela formalização da demanda)

Autorizo a realização da futura despesa pública, observados os preceitos e trâmites legais, e declaro que a futura aquisição ou contratação de bens e serviços possui relação direta com as finalidades institucionais desempenhadas por esta Autarquia.



SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EEC-E4E9-1AF1-EEDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 13/04/2026 13:55:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 13/04/2026 15:00:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/8EEC-E4E9-1AF1-EEDA>